

**CONTRATO 20212375**

**CONTRATO Nº 20212375/FMS/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. A. P. M. CAVALEIRO DE MACEDO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, Bairro São Miguel, na cidade de Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.381.567/0001-34, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto nº 141, de 09 de abril de 2021, portadora do CPF nº 005.039.702-80, residente à Rua Domingos Nivaldo de Lima, 191, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, e de outro lado a empresa **F. A. P. M. CAVALEIRO DE MACEDO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.678.308/0001-00, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 1900, Centro, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO ANTÔNIO PINTO MARQUES CAVALEIRO DE MACEDO**, residente à Trav. Marcelino Castanho, 265, Centro, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do CPF 088.625.402-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades a das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente contrato por objetivo a **contratação de serviços em saúde (exames e consultas especializadas) no atendimento de alta e média complexidade para atender de forma complementar a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, de acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
027079	ELETRCARDIOGRAMA	480,00	5,15	2.472,00
030953	COLPOSCOPIA	600,00	3,38	2.028,00
121855	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA	300,00	10,96	3.288,00
122353	USG Abdominal Total	300,00	37,95	11.385,00
122354	USG Abdominal Superior Fígado, vesícula e vias biliares	300,00	24,20	7.260,00
122355	USG Transvaginal	360,00	24,20	8.712,00
122356	USG Pélvica	360,00	24,20	8.712,00
122357	USG Mama Bilateral	360,00	24,20	8.712,00
122358	USG Aparelho Urinário	300,00	24,20	7.260,00
122359	USG de Tireoide	300,00	24,20	7.260,00
122360	USG Articulação	300,00	24,20	7.260,00
122361	USG Bolsa Escrotal	300,00	24,20	7.260,00
122362	USG Próstata (Via Abdominal)	300,00	24,20	7.260,00
122363	USG Obstétrica	1.200,00	24,20	29.040,00
122364	Radiografia de Maxilar (PA e Obliqua)	240,00	7,20	1.728,00
122365	Radiografia De Ossos Da Face (MN+LAT+TO+HIRTZ)	240,00	8,38	2.011,20
122366	Radiografia Dos Seios Da Face (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	240,00	7,32	1.756,80
122367	Radiografia De Coluna Cervical (Ap+Lat+To+Obliqua)	240,00	8,33	1.999,20
122368	Radiografia Da Coluna Toraco-Lombar	300,00	9,73	2.919,00
122369	Radiografia De Região Sacro-Coccigea	300,00	7,80	2.340,00
122370	Radiografia De Região Sacro-Coccigea	300,00	9,50	2.850,00
122371	Radiografia De Tórax (PA e PERFIL)	300,00	6,88	2.064,00
122372	Radiografia Do Tórax (PA)	240,00	7,77	1.864,80
122373	Radiografia Da Articulação Do Coxo-Femural	240,00	7,77	1.864,80
122373	Radiografia Da Bacia	240,00	7,77	1.864,80

122374	Radiografia Do Joelho (AP+LATERAL)	240,00	6,78	1.627,20
122375	Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra com Contras	300,00	101,10	30.330,00
122376	Tomografia Computadorizada Crânio	300,00	97,44	29.232,00
122377	Tomografia computadorizada coluna Cervical Com Contraste	300,00	86,76	26.028,00
122378	Tomografia Computadorizada Coluna Torácica Com Contraste	300,00	86,76	26.028,00
122379	Tomografia Computadorizada da Face/Seios Da Face/Articula	240,00	86,75	20.820,00
122380	Tomografia computadorizada de Sela Tárctica	240,00	97,44	23.385,60
122381	Tomografia Computadorizada Abdômen Superior	300,00	138,63	41.589,00
122382	Tomografia Computadorizada Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	240,00	138,63	33.271,20
122383	Tomografia Computadorizada Segmentos Apendiculares (Braço	240,00	86,75	20.820,00
122384	Consulta Medica em Otorrinolaringologia	180,00	10,00	1.800,00
122385	Consulta Medica Em Urologia	180,00	10,00	1.800,00
122386	Consulta Medica Em Gastroenterologia	240,00	10,00	2.400,00
122387	Biopsia De Colo Uterino	300,00	18,33	5.499,00
122390	Consulta Medica Em Dermatologia	180,00	10,00	1.800,00
122391	Consulta Medica Em Mastologia	180,00	10,00	1.800,00
122393	Consulta Medica Em Oftalmologia	240,00	10,00	2.400,00
122394	Consulta Medica Em Reumatologia	240,00	10,00	2.400,00
122395	Consulta Medica Em Endocrinologia	240,00	10,00	2.400,00
122397	Consulta Medica Em Angiologia	300,00	66,48	19.944,00
122399	Punção Aspirativa De Mama Por Agulha fina	300,00	140,00	42.000,00
122400	Punção De Mama Por Agulha Grossa	300,00	45,83	13.749,00
122401	Exame Anatomopatológico De Mama-Biopsia	500,00	10,07	5.035,00
122402	Monitoração Da Pressão Ambulatorial (M.A.P.A)	300,00	25,00	7.500,00
122403	Eletroencefalograma Quantitativo Com Mapeamento (EEG)	240,00	40,78	9.787,20
122404	Exame Anatomopatológico Do Colo Uterino-Biopsia	240,00	30,00	7.200,00
122405	Monitoramento Pelo Sistema Holter 24h (três canais)	240,00	18,33	1.099,80
122423	Biopsia De Bolsa Escrotal	60,00	18,33	1.099,80
122425	Biopsia De Pênis	100,00	92,38	9.238,00
122426	Biopsia De Próstata			
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				<b>535.241,60</b>

1.1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada - PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.1.2. O laboratório deverá manter unidades de coleta em locais de fácil acesso na sede de Augusto Corrêa/PA;

1.1.3. Deverá ter funcionamento, no mínimo, das 7h às 15h para coleta e das 7h As 17h para atendimento, de segunda a sexta e, no mínimo, das 7h As 10h para coleta.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **F. A. P. M. CAVALEIRO DE MACEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.678.308/0001-00, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 1900, Centro, Bragança-PA, CEP 68600-000, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. 040 - CM, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do Sr. Fernando Antônio Pinto Marques Cavaleiro de Macedo, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, sob nº 2918.

1 - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA à solicitação de novo alvará.

2 - O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

3 - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde - FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde-SCNES; § 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

3 - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

4 - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

5 - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

6 - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênera com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

1 - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.

2 - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

3 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

- 4 - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização/Humaniza - SUS;
- 5 - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6 - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 7 - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- 8 - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".
- 9 - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 10 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 12 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13 - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- 14 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS.
- 15 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- 16 - Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pelo departamento Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- 1 - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.
- 2 - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.
- 3 - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.
- 4 - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação

ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

- 1 - As despesas decorrentes do atendimento de "Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial", consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.
- 2 - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

### **CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

- 1 - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada - PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.
- 2 - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1101.103020024.2.087 Manutenção do Mac, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 535.241,60.

### **CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- 1 - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.
- 2 - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- 3 - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

5 - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

6 - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco do Brasil, sob nº. 19.429-8, Agência 0253-4, de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

7 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

8 - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.**

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

1 - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

3 - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

4 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE,

garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

1 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

2 - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

4 - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto item 5 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

5 - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

1 - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3 - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

4 - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

5 - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

6 - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
2. Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
3. A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
3. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

1. Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;
3. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios

da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Edital do Chamamento Público nº 003/2021**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

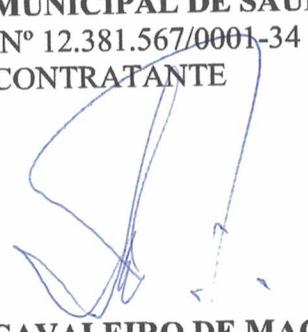
1. As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Corrêa/PA, 10 de agosto de 2021.

  
Paula Diery Sousa de Oliveira  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 141/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 12.381.567/0001-34  
CONTRATANTE

  
**F. A. P. M. CAVALEIRO DE MACEDO**  
CNPJ 08.678.308/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_